

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DB COSTA JUNIOR – ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **DB COSTA JUNIOR – ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 07.850.800/0001-40 e com sede na Rua I, nº 2761 Quadra 30, Lote 10, Setor Waldir Lins, CEP: 77423-070 na cidade de Gurupi-To, Telefones: (063)3312-8200/ 8132-4000, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO AUGUSTO BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.491.540 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 347.636.001-68, residente e domiciliado no endereço Rua Senador Pedro Ludovico, nº. 735, Centro, Gurupi - To, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 009/2014**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 02/05/2014**, tudo constante nos **Processos Administrativos nº 2014.02.000663 e 2014.02.001272**, do qual passam a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para decoração de espaços para eventos com fornecimento de material**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 009/2014, quanto aos itens:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 03					
10	Tenda piramidal 10x10 (100 mts ² de área) Fabricada em perfil de aço reforçado, e montada em sistema de encaixe. Revestimento em lona vinílica na cor branca com fechamento nas laterais, altamente resistente, não propagadora de chamas.	Unidade /Dia	22	R\$ 450,00	R\$ 9.900,00

11	Tenda piramidal 06x06 fabricada em perfil de aço reforçado, e montada em sistema de encaixe. Revestimento em lona vinílica na cor branca com fechamento nas laterais, altamente resistente, não propagadora de chamas.	Unidade /Dia	10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
12	Grades de proteção 2,0 x 1,20 de altura, com estrutura de ferro galvanizado. (metros).	Mt	720m	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
13	Ground de alumínio para montagem de Hall de entrada de eventos estilo fomenta com placas laterais.	Unidade /Dia	07	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
LOTE 05					
22	Climatizadores de ar com vapor à água potência Turbo Jet com regulagem de intensidade do vento.	Unidade /Dia	15	R\$ 288,00	R\$ 4.320,00
LOTE 06 – Congresso Científico					
23	Locação de tela para retroprojeção multimídia.	Unidade /Evento	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
24	Locação de suporte para banner sanfonado.	Unidade /Evento	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
LOTE 07 – Congresso Científico					
25	Locação, montagem e desmontagem de stand em octanorm composto de: Piso de madeira medindo 0,07m de altura, CHAPEADO COM COMPENSADO DE 15 mm; Carpete 4 mm na cor grafite fixado sobre o piso de madeira por meio de fita dupla face; parede com fechamento em painel TS medindo 2,20m de altura; Testeira em TS medindo 0,50m de altura; Teto pergolado com forro em eucaplac na cor branca; 01 porta cega medindo 1,00 x 2,00 m de altura, com fechadura; 01 Lâmpada fluorescente de 40 w a cada 3,00m²; 02 Tomada tripolares de 220 v por stand; 01 ar condicionado por stand. Lotação de 250 pessoas.	Unidade /Evento	01	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
LOTE 09 – Congresso Científico					
28	Serviços de Locação de Tendas de 04mx04m, com PE direito de 2,50m, estrutura metálica, em octanorm, com teto, cobertura pirâmide, lona dupla face anti-chama, na cor branca impermeável, com transporte, montagem, desmontagem e aterramento. A empresa deverá fornecer emissão e quitação da ART.	Unidade /Evento	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
29	Serviços de Locação de Tendas de 06mx06m, com PE direito de 2,50m, estrutura metálica, em octanorm, com teto, cobertura pirâmide, lona dupla face anti-chama, na cor branca	Unidade /Evento	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	impermeável, com transporte, montagem, desmontagem e aterramento. A empresa deverá fornecer emissão e quitação da ART. Com balcão de alumínio.				
30	Serviços de Locação de Tendas de 08mx08m, com PE direito de 2,50m, estrutura metálica, em octanorm, com teto, cobertura pirâmide, lona dupla face anti-chama, na cor branca impermeável, com transporte, montagem, desmontagem e aterramento. A empresa deverá fornecer emissão e quitação da ART.	Unidade /Evento	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
31	Serviços de Locação de Tendas de 12mx12m, com PE direito de 2,50m, estrutura metálica, em octanorm, com teto, cobertura pirâmide, lona dupla face anti-chama, na cor branca impermeável, com transporte, montagem, desmontagem e aterramento. A empresa deverá fornecer emissão e quitação da ART.	Unidade /Evento	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta reais)					

2.2 As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados parceladamente de acordo com a necessidade da Fundação UnirG, nas quantidades desejadas em observância ao Anexo I e em atendimento às requisições escritas e expedidas pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Fundação UnirG ou PROPESQ – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a serem realizados na Fundação e Centro Universitário UnirG ou em local a ser definido pela UnirG no âmbito do Município de Gurupi/TO.

3.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-simile e correio eletrônico.

3.3 A execução dos serviços terá como condições gerais, as seguintes:

3.3.1 O prestador de serviços fornecerá equipamentos com capacidade de áudio adequada para a estrutura, não podendo assim apresentar distorções de áudio, devendo ser claro e nítido.

3.3.2 A estrutura de alumínio e do palco deverá estar em perfeita condição de uso, não podendo ser estruturas velhas, e desgastadas pela ação do tempo, devendo assim oferecer segurança aos presentes no evento.

3.3.3 As cadeiras devem estar todas limpas, sem rachaduras e em perfeita condição de uso, também as toalhas que serão usadas na mesa diretiva deverão estar limpas e adequadas para uso.

3.3.4 Os microfones oferecidos para a realização do evento deverão estar em perfeita qualidade de uso, não possuindo distorções ou defeito, ficando a cargo da contratada sua substituição imediata em caso de falha ou defeito, devendo esta ter outros microfones reserva em caso de pane.

3.3.5 O microfone da mesa diretiva (sem fio) deverá estar com bateria devidamente carregada não possibilitando cortes de áudio, estando assim esta inclusa no preço ofertado.

3.3.6 O acabamento de palco feito em tecido deverá estar limpo, não sendo permitido o uso de panos rasgados, ou danificados pela ação do tempo.

3.3.7 Os climatizadores devem estar em perfeito estado de funcionamento, e devem estar ligados durante todo o evento de modo a propiciar um ambiente agradável para a realização da cerimônia.

3.3.8 O Serviço de mesa com Garçom deverá ser composto com jarras de vidro transparente, com no mínimo 15 taças de vidro e bandejas suficientes para servir água para mesa diretiva e formandos, as taças deverão estar limpas e a água que será servida deverá estar gelada.

3.3.9 A iluminação com pontos de Led deverá estar em perfeito funcionamento, e deverão permanecer ligadas durante todo o evento.

3.3.10 A passarela de tecido deverá estar completamente limpa e totalmente sobreposta no mínimo uma hora antes do evento.

3.3.11 Os arranjos de flores naturais deverão ser obrigatoriamente com flores naturais, não utilizando flores murchas ou deterioradas pelo tempo.

3.3.12 A tribuna deverá estar no local do evento com no mínimo uma hora de antecedência ao horário da solenidade. Também deverá estar limpa e em excelentes condições de uso, sem apresentar rachaduras ou características afins.

3.3.13 As malhas tensionadas deverão estar completamente limpas e novas, não permitindo a reutilização de malhas utilizadas em eventos anteriores.

3.4 O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, todos ou quaisquer dos itens que compõem os lotes.

3.5 O Serviço deverá estar de acordo com as normas de segurança exigida para o exercício de tal atividade;

3.6 Transportar, montar e desmontar toda a infra-estrutura, de acordo com a legislação vigente, verificando o funcionamento com a devida antecedência.

3.7 Responsabilizar-se pela segurança do material ou equipamentos instalados, oferecer suporte técnico, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

3.8 Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios, serão de responsabilidade da contratada;

3.9 Substituir os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos;

3.10 Todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e encargos trabalhistas, correrão por conta da contratada.

3.11 O prazo para execução dos Serviços, quando solicitados, serão contados a partir da requisição emitida pela ASCOM/PROPESQ, que deverá ser expedita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do evento.

3.12 Ficará sob responsabilidade da empresa vencedora a montagem e desmontagem de toda a estrutura de utilizada, bem como todas as despesas de embalagem, seguros, transporte/frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) horas, contados da execução completa dos serviços, no local e endereço indicados pela Contratante, acompanhado de Termo de Execução dos Serviços, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 01 (uma) hora após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 O pagamento será efetuado através de rede bancária, em 30(trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 009/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2082** (Manutenção do Apoio Cultural), **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2084** (Manutenção do Ensino de Pós-Graduação), **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2108** (Manutenção do Congresso Científico) e **elemento de despesa nº 3.3.90.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA as ocorrências/irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

8.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.3 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução dos serviços.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.5 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o objeto que for adjudicado em consequência deste contrato, sob pena de rescisão.

9.6 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.7 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a.** Advertência;
 - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2014.

13.2 O licitante deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o anexo I deste Edital, possuindo o corpo técnico capaz de executar o serviço em tempo hábil, de acordo com o prazo estipulado no Edital licitatório e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 009/2014 e Processo Administrativo nº 2014.02.000663 e 2014.02.001272.

16.5 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

DB COSTA JUNIOR
Mário Augusto Batista da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____